

LEI Nº 3.798, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Encruzilhada do Sul.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Corsan (Companhia Riograndense de Saneamento), ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito municipal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul

§ 1º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais, dos serviços da Corsan no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.

§ 2º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da concessionária.

§ 3º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela Corsan ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante requerimento escrito protocolado junto à concessionária, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento, prazo este contado a partir da data do protocolo.

§ 1º No requerimento mencionado no caput deverá constar a qualificação completa do requerente e o endereço do imóvel.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará a Corsan a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente à conta mensal de consumo de água do consumidor do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Art. 5º O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários que venham a ser vinculados no Município de

Encruzilhada do Sul, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 15 de julho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Jonas Sábio Rosales,
Secretário Municipal de Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação Urbana.